



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Plataforma Nacional de Editais de 06/02/2025**

**Certidão de publicação 207**

**Edital**

**Número do processo:** 5008595-64.2025.8.21.0001

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES**

**Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Órgão:** Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 06/02/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

### Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5008595-64.2025.8.21.0001/RS AUTOR: VIVIENDAS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA FALIDO (Massa Falida/Insolvente) Local: Porto Alegre Data: 05/02/2025 EDITAL Nº 10076270088 Edital do art. 99, §1º e aviso do artigo 7º, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05. Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. Natureza: Falência. Processo: 5008595- 64.2025.8.21.0001/RS. Autora: Vivendas Construções e Incorporações LTDA (CNPJ 05.697.658/0001-18). Objeto: Ficam intimados os credores, o devedor ou seus sócios e demais interessados de que a empresa acima teve a falência decretada em 22/01/2025, sendo nomeada para o exercício do encargo de administradora judicial a pessoa jurídica Von Salties Advocacia & Consultoria Empresarial, registrada na OAB/RS sob o n.º 4.841, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.814.424/0001-55, sob a responsabilidade dos sócios Augusto Von Salties e Germano Von Salties, com endereço profissional na rua Manoelito de Ornellas, n.º 55, sala 1501, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, e-mail: atendimento@vonsalties.com.br, telefone: (51) 3414-6760, site: www.vonsalties.com.br. Declarou-se como termo legal a data de 13/01/2025, correspondente ao nonagésimo dia contado da data do pedido de falência, nos termos do art. 99, II, da LREF. Determinou-se a intimação da falida, na pessoa dos seus procuradores, para que cumpra o disposto no inciso III do art. 99 da Lei 11.101/05, bem como para que atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, ficando autorizada a prestação das declarações diretamente à Administradora Judicial ou por meio dos procuradores constituídos nos autos. Fixou-se o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, “iv”, ambos da atual lei de falências, que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, devendo apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º da mesma lei. Proibiu-se a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade. Decretou-se a suspensão das execuções existentes contra a falida, observada a ressalva de que trata o inciso V do artigo 99 da Lei de Falências. Proibiu-se a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade. Determinou-se ao escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, “viii”, “x” e parágrafo único da lei 11.101/05, procedendo-se às comunicações e intimações de praxe. Determinouse a arrecadação dos bens e o lacre da sede da empresa falida, nos termos dos arts. 108 e 109 da lei 11.101/2005. Ficam, também, avisados os credores, nos termos do §1º, do art. 7º da lei nº 11.101/05, de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem diretamente à administração judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, as quais poderão ser enviadas ao e-mail atendimento@vonsalties.com.br ou protocoladas no site da Administração Judicial www.vonsalties.com.br. Créditos Trabalhistas – Art. 83, I: Demóstenes Advogados, R\$ 227.700,00. Valor Total da Classe: R\$ 227.700,00. Créditos Quirografários– Art. 83, VI: Banco do Brasil, R\$ 1.209.479,48; Caixa Consórcios S/A. Administradora De Consórcios, R\$ 307.348,63; Cartonaria Espaco Arte Ltda, R\$

1.861,10; Ceramica Bruxel LTDA, R\$ 2.138,37; César Ricardo Rathke, R\$ 70.000,00; Credifactor Fomento Mercantil Ltda, R\$ 11.500,00; Daniela Lessa da Silva Gomes, R\$ 58.800,00; Daniela M. Zamberlan, R\$ 44.322,96; Demostenes Advogados, R\$ 182.700,00; Dienstmann Engenharia de Impermeabilização, R\$21.690,16; Eduarda Maurell Lago, R\$ 129.452,25; Enivaldo Cichelero, R\$ 400.000,00; Fabesul Comercio De Suprimentos Ltda, R\$ 1.791,11; Ferragem Porao Ltda, R\$ 3.436,85; Industria e Comercio de Molduras Santa Luzia LTDA, R\$ 5.793,26; Inge Industria Da Construcao Ltda, R\$ 2.048,65; Irineu Cichelero, R\$ 400.000,00; Josef Lerman, R\$ 32.000,00; Lucio Paes Furtado, R\$ 183.043,89; Marcio De Paoli, R\$ 167.917,08; Msa Madeiras LTDA, R\$ 4.201,10; Neiva Maria Cichelero, R\$ 400.000,00; Nicolas Maurell Lago, R\$ 129.452,25; Nilson de Oliveira Rodrigues Filho, R\$ 10.421,37; Parai Factoring Fomento Mercantil LTDA, R\$ 9.404,75; Paulo H. B. Mayorca, R\$ 12.444,48; Sandra Maurell Lago, R\$ 467.040,66; Seloy Ferreira Brandão, R\$ 26.463,72; Sérgio Cichelero, R\$ 400.000,00; Solar Comercio e Servico de Telas Plasticas LTDA, R\$ 24.929,62; Thony Ferragem LTDA, R\$ 23.000,00; Venicio Cichelero, R\$ 400.000,00; William Maurell Lago, R\$ 129.452,25; Yasmin Maurell Lago, R\$ 129.452,25. Valor Total da Classe: R\$ 6.691.125,94. Porto Alegre/RS, 05/02/2025. Escrivão: Cezar Luís Hahn. Juiz de Direito: Dr. Gilberto Schäfer.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lkWByzDGZzMuXzhjhQmvPL6ebmAjON/certidao>  
Código da certidão: lkWByzDGZzMuXzhjhQmvPL6ebmAjON